



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se a revogação do art. 1.564 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), retirando sua citação do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode haver revogação das sanções aplicáveis a quem deu causa, por culpa, à anulação do casamento.

A anulação do casamento deve produzir efeitos a quem está de boa-fé e nenhum efeito a quem age com culpa, ou seja, descumpe conscientemente uma norma de conduta, como dispõe a norma vigente.

Parte da doutrina pretende revogar este artigo por confundir a culpa nele mencionada, associando-a aos tempos prévios em que era necessária a comprovação de culpa para a decretação do divórcio.

A culpa referida neste artigo não guarda qualquer relação com a apuração de culpa no divórcio como ocorria no século XX. Trata-se, isto sim, de conceito elementar do Direito Civil: culpa como descumprimento consciente de dever ou norma de conduta. Não há dever jurídico sem sanção por seu descumprimento.

Não pode aquele que dolosamente deu causa à anulação do casamento, por exemplo, por ter coagido o outro cônjuge, obter vantagens de seu ilícito ou isentar-se de cumprir com aquilo que se dispôs. Dessa forma, as



vantagens concedidas pelo culpado ao inocente devem subsistir, mas devem cessar as feitas pelo inocente ao culpado, impondo-se a este a restituição.

Por esta razão, é proposta a manutenção do art. 1.564 do Código Civil vigente.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/>

<urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031441311>